



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 16/2023**

**AUTORIA:**

**VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)**

**ASSUNTO: Destina o alimento excedente da Merenda Escolar, aos alunos da Rede Municipal de Ensino, de Teresina-PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado o alimento excedente, da merenda escolar, aos discentes matriculados nas Escolas Públicas Municipais de Teresina-PI, nos períodos de férias escolares, com a adoção de medidas de higienização, que evite o risco de contaminação dos alimentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimento, da merenda escolar, todo e qualquer alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante a permanência do aluno na escola.

Art. 3º Esta Lei contribuirá para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais.

Art. 4º Qualquer Pessoa Física ou Jurídica poderá denunciar, à Secretaria Municipal de Educação, o não cumprimento desta Lei.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)**

Art. 5º A merenda escolar, de que trata esta Lei, será distribuída nos períodos matutino e vespertino, todos os dias úteis, durante as férias escolares, de forma igualitária, sempre na localidade de vossas Escolas Públicas Municipais.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular o Plano Plurianual, para inclusão do autorizado nesta lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**JUSTIFICATIVA:**

A CF/88, Art. 227, legisla que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação, protegendo-o de negligência.

Este Projeto de Lei assegurará o direito à alimentação, excedente da Merenda Escolar, mesmo nos períodos de férias escolares, sejam elas de meio ou de final de ano. Por seu dinamismo, no caso concreto, é convicto ser um dos maiores e mais abrangentes. No tema exclusividade, versa sobre o atendimento universal dos alunos, da Rede Pública Municipal de Educação, destinando-lhes a melhor e mais saudável alimentação.

Legislarmos Políticas Públicas é fundamental para erradicarmos a vulnerabilidade social, garantirmos alimentação adequada e resguardarmos estes alunos da dor da fome, afastando-os da violência.

Nessa perspectiva, é viável:

- 1) sensibilizar os Gestores Escolares contra o desperdício;
- 2) diversificar o cardápio, de acordo com as preferências pessoais dos estudantes;
- 3) reservar o alimento excedente, garantindo a dignidade da pessoa humana, conforme preceitua CF/88, Art. 1º, III.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Teresina, 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)

